



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 10 / 03 /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO DE VISTA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025

()Aprovado ()Reprovado Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

()Aprovado ()Reprovado Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

()Aprovado ()Reprovado Visto do Secretário: _____



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei 010/2025, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º. Os órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Direta, Indireta e o Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional – QR CODE em cada placa de obra pública no âmbito do município de Diamantino/MT, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da web, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 4º, *caput* e Parágrafo único, do Projeto de Lei 010/2025, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º. As entidades e órgãos públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta do município de Diamantino e os órgãos do Poder Legislativo municipal, responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência e ao Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo devem atualizar, mensalmente, as informações e alimentar o banco de dados inseridos no Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas e Portal da Transparência do Município e da Câmara Municipal de Diamantino, bem como por qualquer outro meio de comunicação onde venha a divulgar a obra.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 6º, *caput*, do Projeto de Lei 010/2025, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 6º. Nas respectivas páginas da internet do Município, das Secretarias responsáveis pelas obras e da Câmara Municipal de Diamantino, também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e a sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.”

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 9º do Projeto de Lei 010/2025, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 9º. Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, podendo os Poderes Executivos e Legislativo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise trata da disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas, nos canais audiovisuais, internet, mídias escritas e televisadas onde a obra for divulgada no âmbito do município de Diamantino/MT, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e dá outras providências.

A presente emenda modificativa visa incluir a obrigação ao Poder Legislativo Municipal quando realizar obra pública.

Busca ainda, corrigir possível inconstitucionalidade na redação do art. 9º que impõe ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de março de 2025.


Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora -UNIÃO